

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada realização das festividades juninas promovidas pelo Município de Conceição – PB, evento este que integra o calendário cultural oficial e constitui uma das mais relevantes manifestações populares da região. As celebrações juninas possuem forte valor histórico, cultural e social, sendo responsáveis por preservar tradições nordestinas, fortalecer a identidade cultural local e promover a integração entre os munícipes e visitantes.

Nesse contexto, a programação artística assume papel central na atratividade e no sucesso do evento, sendo imprescindível a participação de artistas consagrados que dialoguem com o público-alvo e estejam alinhados ao perfil cultural da festividade. A contratação da Banda Styllus revela-se adequada diante de sua reconhecida atuação no cenário musical regional, especialmente no segmento de forró e música popular, o que contribui diretamente para a valorização das tradições juninas e para a ampliação do alcance do evento.

Além do aspecto cultural, a realização de festividades dessa natureza gera impactos positivos significativos na economia local, fomentando o comércio, o setor de serviços e o turismo, com reflexos diretos na geração de emprego e renda. A presença de atrações de renome potencializa o fluxo de visitantes, ampliando a visibilidade do município e consolidando o evento como referência regional.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de artista específico decorre da necessidade de atender ao interesse público com eficiência e qualidade, não sendo possível a substituição por outro artista sem prejuízo à proposta artística previamente delineada pela Administração. Dessa forma, a escolha da Banda Styllus está diretamente relacionada à sua aceitação popular, compatibilidade com o evento e capacidade de atender plenamente aos objetivos institucionais pretendidos.

Por fim, destaca-se que a presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da apresentação artística e da consagração do artista perante o público, circunstâncias que justificam a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo

regulamentar. O município de Conceição – PB, está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura, o Senhor **Francisco Fidelis Manguiera Gomes**, unidade administrativa competente pela organização, planejamento e execução das festividades juninas do município.

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas

Foram identificadas diversas contratações similares realizadas por municípios e demais entes da Administração Pública, especialmente no contexto de eventos culturais, festividades juninas, aniversários de cidades e programações turísticas. Nessas situações, observa-se que a contratação de artistas consagrados ocorre, predominantemente, por meio de **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista o caráter singular da apresentação artística e a notoriedade dos profissionais contratados.

A prática administrativa demonstra que a escolha do artista está diretamente vinculada à proposta cultural do evento, ao perfil do público e à aceitação popular, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre diferentes atrações musicais. Assim, a contratação da Banda Styllus encontra respaldo em práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública, especialmente para eventos de grande relevância cultural e social.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições

Considerando que a contratação se refere à apresentação de artista específico, dotado de reconhecimento público e adequação ao perfil do evento, não se mostra necessária a realização de audiência ou consulta pública.

A escolha da Banda Styllus decorre de critérios técnicos e culturais previamente definidos pela Administração, especialmente quanto à compatibilidade com as festividades juninas, aceitação popular e adequação ao interesse público. Trata-se de decisão discricionária, devidamente motivada, não havendo inovação tecnológica ou complexidade que justifique a coleta de contribuições externas.

c) Possibilidade de contratação alternativa (substituição do artista)

No caso específico de contratação artística, não se verifica viabilidade de substituição por meio de processo competitivo tradicional, uma vez que a prestação do serviço possui

natureza **personalíssima**, estando diretamente vinculada à identidade, estilo e reconhecimento do artista.

A eventual substituição da Banda Styllus por outro grupo musical comprometeria os objetivos do evento, especialmente no que se refere à atratividade, engajamento do público e alinhamento com a proposta cultural definida pela Administração. Dessa forma, não há que se falar em alternativas equivalentes sob o ponto de vista técnico, artístico e de interesse público.

Assim, conclui-se que a contratação direta é a solução mais adequada, considerando a inviabilidade de competição e a necessidade de atendimento específico à programação do evento.

d) Das opções existentes no mercado

O mercado artístico nacional apresenta ampla variedade de bandas e artistas musicais; entretanto, cada atração possui características próprias, como repertório, estilo musical, presença de palco e nível de reconhecimento junto ao público.

Nesse contexto, a Banda Styllus destaca-se no cenário regional, especialmente no segmento de forró e música popular, sendo amplamente reconhecida e compatível com o perfil das festividades juninas promovidas pelo Município de Conceição – PB.

Ressalta-se que, embora existam diversas opções no mercado, nenhuma delas se mostra substituta direta da Banda Styllus, tendo em vista a singularidade de sua apresentação e sua consagração perante o público. Dessa forma, a escolha do artista atende aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, estando alinhada às melhores práticas e ao interesse público.

4.5. Consulta de mercado

A consulta de mercado foi realizada por meio de levantamento de contratações anteriores realizadas por órgãos públicos, análise de notas fiscais, contratos similares e propostas comerciais, com o objetivo de verificar os valores praticados para apresentações da Banda Styllus e de artistas de porte semelhante.

As informações obtidas demonstram que os valores praticados estão compatíveis com o mercado artístico, considerando fatores como notoriedade do artista, porte do evento, período festivo (alta demanda), custos logísticos e estrutura necessária para a apresentação.

Ressalta-se que, em contratações dessa natureza, não se busca a competição entre fornecedores, mas sim a verificação da **razoabilidade do preço**, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, estando devidamente justificada a escolha do artista e demonstrada a compatibilidade do valor com os praticados no mercado.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Banda Styllus para apresentação nas festividades juninas do Município de Conceição – PB deverá observar um conjunto de requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo qualidade artística, segurança, conformidade legal e atendimento ao interesse público.

4.1. Requisitos técnicos

A contratada deverá assegurar:

- Realização de apresentação artística musical ao vivo, com repertório compatível com o período junino, especialmente voltado ao forró e à música nordestina;
- Duração mínima do show conforme padrão de mercado (aproximadamente 1h30 a 2h), podendo ser ajustada conforme programação do evento;
- Disponibilização de equipe técnica e artística completa (músicos, vocalistas e técnicos necessários);
- Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos pela organização do evento;
- Adequação às condições técnicas de palco, som e iluminação disponibilizadas pela Administração ou por terceiros contratados;
- Qualidade compatível com o nível de reconhecimento do artista, garantindo performance profissional e satisfatória ao público.

4.2. Requisitos gerais

A contratação deverá observar, ainda:

- Compatibilidade da apresentação com o perfil cultural e social das festividades juninas;
- Atuação em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Responsabilidade da contratada quanto à conduta de sua equipe durante o evento;
- Compromisso com a boa execução contratual, evitando atrasos, cancelamentos injustificados ou falhas na prestação do serviço;
- Disponibilidade para participação na data, horário e local previamente definidos pela Administração.

4.3. Requisitos legais

A contratação deverá atender às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso II.

Deverão ser apresentados, no mínimo:

- Documento que comprove a exclusividade do empresário ou representante da Banda Styllus;
- Documentação jurídica da empresa contratada (contrato social e alterações);

- Regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas ou positivas com efeito de negativa);
- Comprovação de inscrição no CNPJ;
- Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- Comprovação de preços praticados no mercado (notas fiscais, contratos similares ou outros meios idôneos);
- Declarações exigidas pela legislação aplicável.

4.4. Requisitos especiais

Considerando a natureza do objeto, deverão ser observados também:

- Cumprimento das normas de segurança aplicáveis a eventos públicos;
- Respeito às normas de controle de poluição sonora e horários estabelecidos pela legislação local;
- Adequação às condições logísticas do município, incluindo deslocamento, montagem e desmontagem, quando aplicável;
- Observância das orientações da organização do evento quanto à entrada, permanência e saída da equipe artística;
- Possibilidade de inclusão de cláusulas contratuais relativas a penalidades em caso de descumprimento;
- Atendimento às exigências sanitárias e de segurança eventualmente vigentes à época do evento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta da Banda Styllus, por meio de empresário exclusivo, para realização de apresentação artística musical ao vivo durante as festividades juninas promovidas pelo Município de Conceição – PB.

A contratação será formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da apresentação artística e da consagração do artista perante o público.

A solução abrange não apenas a realização do show musical, mas todo o conjunto de elementos necessários à sua execução adequada, incluindo a disponibilização da equipe artística e técnica da banda, cumprimento de horários previamente estabelecidos, adequação às condições estruturais do evento e observância das exigências legais e contratuais pertinentes.

A Banda Styllus foi selecionada por sua reconhecida atuação no cenário musical regional, especialmente no segmento de forró e música popular, apresentando plena compatibilidade com o perfil cultural das festividades juninas. Sua participação contribui significativamente para a atratividade do evento, aumento do público participante e fortalecimento das tradições culturais nordestinas.

A execução da solução ocorrerá de forma integrada com as demais contratações necessárias à realização do evento, tais como estrutura de palco, sonorização, iluminação, segurança e organização logística, cabendo à Administração Municipal a coordenação geral das atividades e à contratada a responsabilidade pela prestação do serviço artístico.

Destaca-se que a solução proposta é a mais adequada sob os aspectos técnico, cultural e econômico, uma vez que atende de forma eficiente à necessidade administrativa, promove o interesse público e assegura a realização de evento de qualidade, sem a necessidade de procedimentos competitivos inviáveis para este tipo de contratação.

Por fim, ressalta-se que a adoção dessa solução está em conformidade com as práticas administrativas consolidadas para eventos culturais, garantindo segurança jurídica, eficiência na contratação e atendimento aos objetivos institucionais da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para a contratação da Banda Styllus, visando à realização de apresentação artística durante as festividades juninas do Município de Conceição – PB, foi fixada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A definição do valor estimado baseia-se em levantamento de mercado realizado por meio da análise de contratações anteriores da própria banda, bem como de artistas de porte semelhante, considerando fatores como notoriedade, aceitação popular, período festivo (alta demanda), estrutura envolvida e custos logísticos associados à apresentação.

Ressalta-se que, em se tratando de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se busca a competição entre fornecedores, mas sim a verificação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, conforme exigido pela legislação vigente.

Para fins de comprovação da razoabilidade do valor, deverão ser juntados aos autos documentos que evidenciem os preços praticados pela Banda Styllus em contratações similares, tais como notas fiscais, contratos anteriores ou propostas comerciais, garantindo transparência e justificativa adequada do valor contratado.

Destaca-se, ainda, que o valor estimado mostra-se compatível com o porte do evento, a relevância da atração e os benefícios esperados para o Município, especialmente no que se refere à promoção cultural, estímulo ao turismo e fortalecimento da economia local.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado de R\$ 100.000,00 atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, estando devidamente justificado para a presente contratação.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da Banda Styllus para apresentação nas festividades juninas do Município de Conceição – PB tem como objetivo alcançar resultados que atendam de forma eficiente ao interesse público, especialmente no âmbito cultural, social e econômico.

Do ponto de vista cultural, pretende-se fortalecer e valorizar as tradições nordestinas, promovendo manifestações típicas do período junino, com destaque para o forró e demais expressões musicais regionais. A presença de artista consagrado contribui para a preservação da identidade cultural local e para a ampliação do acesso da população a eventos culturais de qualidade.

Sob a perspectiva social, busca-se proporcionar lazer e entretenimento à população, incentivando a convivência comunitária e a participação popular em eventos públicos organizados pela Administração. A realização de festividades estruturadas e atrativas contribui para o bem-estar coletivo e para o fortalecimento do vínculo entre a gestão pública e a sociedade.

No aspecto econômico, a contratação visa impulsionar a economia local, com aumento do fluxo de visitantes durante o período festivo, beneficiando diretamente setores como comércio, alimentação, hospedagem e serviços diversos. A realização de eventos de grande porte tem impacto relevante na geração de emprego e renda, ainda que de forma temporária, promovendo o desenvolvimento econômico do município.

Adicionalmente, pretende-se fortalecer a imagem institucional do Município de Conceição – PB como referência regional na promoção de eventos culturais, ampliando sua visibilidade e potencial turístico.

Por fim, a contratação busca assegurar a realização de evento organizado, seguro e de qualidade, com elevada participação popular, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam que a solução proposta é adequada, necessária e alinhada aos objetivos institucionais da Administração Pública.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação da Banda Styllus para apresentação artística nas festividades juninas do Município de Conceição – PB mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente possível e economicamente viável, atendendo de forma satisfatória ao interesse público.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta é compatível com a necessidade da Administração, considerando a relevância cultural do evento, o perfil do público e a adequação da atração artística escolhida. A Banda Styllus apresenta reconhecimento regional e alinhamento com as tradições juninas, sendo capaz de contribuir de forma significativa para o sucesso do evento.

No que se refere à viabilidade jurídica, a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando houver inviabilidade de competição, desde que comprovada a exclusividade de representação.

Quanto à viabilidade econômica, a estimativa de valor da contratação demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresentações de artistas de porte

semelhante, conforme levantamento realizado, atendendo aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Ademais, os benefícios esperados com a contratação, especialmente no fortalecimento da cultura local, promoção do turismo, estímulo à economia e oferta de lazer à população, superam os custos envolvidos, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Dessa forma, declara-se a plena viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a formalização da inexigibilidade de licitação e demais atos necessários à efetivação da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Conceição/PB, 07 de abril de 2026.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES
Secretário Municipal de Cultura